



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 037/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência em exercício do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, presentes ainda, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de folga do recesso natalino), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 780/2021. TC/022209/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LANDRI SALES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Aurélio Saraiva de Sá – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 31). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Landri Sales, exercício 2019** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32). **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 784/2021. TC/014374/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE TANQUE DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Francisco Pereira da Silva Filho – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração peça 48, fl. 02). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto do Relator (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** concordando parcialmente da manifestação exarada pelo douto Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51), nos termos a seguir: **a)** pela emissão de **PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí/PI, exercício 2018, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; **b)** Sejam feitas, ao atual gestor, **DETERMINAÇÕES** para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; **c)** Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF; 2. Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas; 3. Que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e



Estado do Piauí Tribunal de Contas



consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios. **d) Deixar de acatar a COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 785/2021. TC/014834/2020. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ANTONIO ALMEIDA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face do Sr. João Batista Cavalcante Costa, Prefeito Municipal de Antônio Almeida (PI), em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** João Batista Cavalcante Costa – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Procuração - peça 24) e Esdras de Lima Nery – OAB/PI 7671 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 28). **Relator(a):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 15 e 20), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI 7671, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator (peça 30), concordando parcialmente com o Parecer Ministerial, pelo (a): a) **PROCEDÊNCIA** da presente Representação, em virtude do cumprimento da legislação (artigo 5º, XXXIII, da Carta da República de 1988, Instrução Normativa nº 01/2019, Lei nº 12.527/2011); b) **Aplicação da multa ao gestor do município, no valor de 300 UFR**, Sr. João Batista Cavalcante Costa, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III, do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Antônio Almeida, Sr. João Batista Cavalcante Costa, para que, no prazo de 15 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações deste parecer; Estado do Piauí Tribunal de Contas 2 d) **Comunicação do fato à DFAM** para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, referentes ao exercício financeiro de 2020; e) **Não comunicação ao Ministério Público Estadual. Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 787/2021. TC/007646/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Paulo Roberto Pereira Dantas (Presidente). **Advogado:** Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (procuração - peça 23, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos se manifestou no sentido de manter o parecer ministerial em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 17 e 20), a sustentação oral do advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), nos seguintes termos: Julgamento de **regularidade com ressalvas às Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT**, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Pereira Dantas - Presidente do IPMT (01/01/2018 a 31/12/2018), com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, assim como **aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao gestor, com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; b) **Deixar de acatar a comunicação ao Ministério Público Estadual** do teor da decisão desta Corte e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias em relação às irregularidades verificadas no órgão estudado. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo,



Estado do Piauí Tribunal de Contas



convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 789/2021. TC/005508/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE GUADALUPE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto: Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte de Contas, pelo Sr. Odair Pereira Holanda, Vereador da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, noticiando irregularidades no Contrato nº 034/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guadalupe e a empresa JCS Holanda - ME, no tocante a “contratação de empresa especializada para publicação home e internas de material de interesse da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI no portal GP1”. **Denunciante:** Odair Pereira Holanda (Vereador). **Denunciada:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 27, fls. 01, pela denunciada) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento – peça 33, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pela **procedência** da presente Denúncia, como aplicação de **multa de 750 URF/PI** à responsável, Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a reincidência da prática de ato ilegal pela gestora, mesmo após relatório técnico emitido por esta Corte de Contas, informando ser ilegal a contratação de serviços de publicidade e divulgação, por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de Denúncia TC/003686/2019, que trata sobre o mesmo objeto, no qual idêntico contrato fora celebrado de igual modo no exercício de 2019, pelo mesmo ente público ora denunciado, com a mesma empresa contratada, o que demonstra a conexão entre os processos. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria nº 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 790/2021. TC/006956/2017 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARRA D’ALCANTARA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Tratam os autos de denúncia com pedido de cautelar, apresentada pela empresa G S R Distribuidora (CNPJ n.º 11.672.197/0001-21), na qual relata a exigência de requisitos impeditivos à participação de algumas empresas em determinados itens do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, destinado à aquisição de gêneros alimentícios. **Denunciante:** Empresa G S R Distribuidora. **Denunciado:** Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito Municipal). **OBS:** Foram citados e apresentaram defesa à peça 45 os Srs. Raimundo Marcos de Sousa, Dênnis de Sousa Silva e Anna Letícia Oliveira Santos - Membros da CPL, representados pelo advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procurações às peças 46 e 47). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 22, fls. 14, pelo Prefeito Municipal) e Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração, pelo Prefeito Municipal e com procurações às peças 46 e 47, para os membros da CPL). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **QUANTO AO SR. FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL). Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 22, fls. 14) e Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Sem procuração) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o Relatório do Contraditório Complementar de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 52) os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14, 29, 50 e 54), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), pela **procedência** da presente denúncia; Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), pela **aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Francisco Claudison de Brito Sousa** – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Orgânica do TCE-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO AO SR. RAIMUNDO MARCOS DE SOUSA (PRESIDENTE DA CPL). Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 47, fl.01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o Relatório do Contraditório Complementar de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 52) os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14, 29, 50 e 54), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), pela **aplicação de multa de 100 UFR/PI** ao membro da CPL, **Sr. Raimundo Marcos de Sousa** (Presidente), com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Orgânica do TCE-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO AO SR. DÊNIS DE SOUSA SILVA (SECRETÁRIO DA CPL). Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) ((procuração - peça 47, fl.02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o Relatório do Contraditório Complementar de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 52) os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14, 29, 50 e 54), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), pela **aplicação de multa de 100 UFR/PI** ao membro da CPL, **Sr. Dênis de Sousa Silva** (Secretário), com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Orgânica do TCE-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **QUANTO AO SRA. ANNA LETÍCIA OLIVEIRA SANTOS (MEMBRO DA CPL). Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 46). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o Relatório do Contraditório Complementar de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 52) os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14, 29, 50 e 54), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), pela **aplicação de multa de 100 UFR/PI** ao membro da CPL, **Sra. Anna Letícia Oliveira Santos** (Membro), com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Orgânica do TCE-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria nº 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 791/2021. TC/013186/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Trata-se de Representação, formulada pelo Ministério Público Estadual, representado pelo Promotor Eduardo Palácio Rocha, em face do Sr. Eudes Agripino Ribeiro, gestor da Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI, noticiando irregularidades em procedimento licitatório, notadamente sobre o Pregão Presencial nº 029/2021 (processo administrativo nº 082/2021), cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Fronteiras – PI. **Representante:** Ministério Público Estadual (Promotor Eduardo Palácio Rocha). **Representado:** Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), pela **procedência** da presente Representação e pela **emissão de recomendação** à Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI para proceda a especificação dos objetos constantes das licitações de forma precisa, suficiente e clara, nos procedimentos licitatórios futuros. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria nº 705/2021, para substituir a



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 777/2021. TC/015231/2018 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Trata-se de representação formulada pela Sra. Sylana Maria Aguiar, presidente da Câmara de Vereadores de Ribeira do Piauí, em face do Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, prefeito do município de Ribeira do Piauí no exercício de 2017, acerca de supostas irregularidades referentes ao repasse das contribuições sociais descontadas de servidores efetivos, comissionados e contratados nas áreas da administração, educação, saúde e assistência social, bem como sobre a ausência do recolhimento da parte patronal. **Representante:** Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Representado:** Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Aníbal Cezar Rômulo de Carvalho Coelho Filho - OAB/PI nº 9110 (substabelecimento à peça 39, fls. 03, pelo representado); Virgílio Bacelar de Carvalho(OAB/PI nº 2.040) (peça 39, fls. 2); Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho - OAB/PI 12963 (Procuração à peça 65) e Nelson de Carvalho Almeida Alencar – OAB/PI 18437 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 66). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Nelson de Carvalho Almeida Alencar – OAB/PI 18437, nos termos da solicitação à peça 64, e deferida pelo Relator Substituto, em sessão. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 27/10/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 778/2021. TC/006893/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BARRO DURO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/020110/2017 - Representação c/c Medida Cautelar contra a P M de Barro Duro, Exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Deusdete Lopes da Silva - Prefeito. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3.767 e outros (peça 08, fls. 07) e Igor Soares de Araújo - OAB/PI nº 12.285 (Substabelecimento à peça 22, fls. 02) - Julgado. TC/011848/2018 (Recurso de Reconsideração) apensado ao TC/020110/2017 – Recorrente: Deusdete Lopes da Silva (Prefeito). - Julgado. **Responsável:** Deusdete Lopes da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 35, fls. 24) e Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 73, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), a manifestação do Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, o Relator Substituto proferiu despacho acostado à peça 75, assim transcrito nos termos abaixo: “Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Barro Duro, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Deusdete Lopes da Silva, Prefeito Municipal. Em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 20/10/2021, suscitou-se questão, há muito debatida nesta Corte de Contas, que diz respeito às verbas percebidas como complementação do FUNDEB, pois paira dúvida quanto ao exercício financeiro em que estes recursos devem ser contabilizados. Há divergência de entendimento se o total contabilizado como verbas a receber pode ou não ser considerado como disponibilidade, considerando que os recursos não ingressaram nos cofres municipais no exercício analisado. Diante desta discussão e buscando firmar um entendimento pacífico neste TCE quanto ao tema, esta relatoria, acolhendo sugestão ministerial, determinou o encaminhamento deste processo ao Plenário para uniformização da jurisprudência, nos termos do artigo 82, inciso VIII do Regimento Interno deste TCE. Antes de ser levado ao Plenário, os autos deverão seguir à Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) para levantamento dos precedentes que abordam a questão.” Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **após o despacho do Relator Substituto** acostado à peça 75, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, com os devidos encaminhamentos nos termos do despacho acima transcrito do Relator Substituto. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria nº 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 779/2021. TC/011745/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE****

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037/2021, de 20/10/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



GOVERNO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 24); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça 35). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 27/10/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 781/2021. TC/005259/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processos Apensados:** TC/006883/2016 - Representação c/c pedido cautelar contra a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, Exercício 2015. Representante: Ministério Público de Contas Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeito. Advogado(s): Carlos Augusto da Silva, OAB-PI Nº 8.391-A (Procuração peça 17, fls 06) - Julgado; TC/004526/2016 - Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração da P.M.de Redenção do Gurgueia Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeito - Julgado; TC/002406/2016- Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurgueia Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeito. – Julgado; TC/017674/2015 - Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurgueia- Julgado; TC/013512/2015 - Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurgueia. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI Nº 5.085 (Procuração peça 20, fls 05) - Julgado. **Responsáveis:** Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito Municipal) e outros Gestores. **Advogado(s):** Bárbara Nogueira Loureiro Dantas OAB/PI - 16.073 (Procuração à peça 47, fl. 08, por Ampário Gil Pereira de Figueiredo - Câmara Municipal). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno*, por solicitação do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 03/11/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 782/2021. TC/007793/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 (procuração - peça 16, fl. 19). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, consoante peça 24, e deferida pelo Relator Substituto, em sessão e nos termos do despacho a referida peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 03/11/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 783/2021. TC/013707/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAQUETÁ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Thales Coelho Pimentel – Prefeito Municipal **Advogados:** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração -peça 25, fl. 20) e Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823 (Procuração -peça 34). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823, nos

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037/2021, de 20/10/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



termos solicitados à peça 33, e deferida pelo Relator Substituto, em sessão e nos termos do despacho a referida peça. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 03/11/2021.** **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 786/2021. TC/002949/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CURRALINHOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Processos Apensados: TC/004332/2016 - Representação referente a débitos do município de Curralinhos junto à ELETROBRÁS. Representante: Eletrobrás – Distribuição Piauí. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogado: Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB-PI 4. 703 e outros (procuração peça 07, fls 07). Não julgado. **TC/013893/2016** - Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração da P. M. de Curralinhos. Representante: Ministério Público de Contas- TCE/PI. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB-PI 4. 703 e outro (procuração peça 09, fls 05). Não julgado. **TC/015846/2016** - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* contra a P. M. de Curralinhos. Representante: Ministério Público de Contas- TCE/PI. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB-PI 4. 703 e outro (procuração peça 15, fls 14). Não julgado. **TC/020028/2016** - Denúncia c/c Pedido Liminar *Inaudita Altera Pars* em face do Atual Prefeito Municipal de Curralinhos – PI. Denunciante: Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Eleito - Exercício 2017). Denunciado: Ronaldo Campelo dos Santos (Prefeito Municipal - Exercício 2016). Julgado. **TC/022055/2016** - Denúncia c/c Medida Cautelar Contra a P. M. de Curralinhos - Exercício de 2016. Denunciante: Francisco Alcides Machado Oliveira (prefeito eleito). Denunciado: Reginaldo Teixeira Soares (ex-prefeito). Advogado(s): Tiago Vale de Almeida - OAB/PI nº 6.986 (Peça 02, fls. 07, pelo denunciante). Julgado. **Responsáveis:** Reginaldo Soares Teixeira (Prefeito Municipal) e outros Gestores. **Advogado(s):** Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI 10837 (procuração - peça 76). **Relator(a):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI 10837, consoante peça 75, e deferida pelo Relator Substituto, em sessão e nos termos do despacho a referida peça. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 03/11/2021.** **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 788/2021. TC/014353/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** **Responsável** Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/PI nº 16.983 (sem procuração) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração - peça 28). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por 2 sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, consoante peça 27, e deferida pelo Relator Substituto, em sessão e nos termos do despacho a referida peça. Dessa forma, **o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 03/11/2021.** **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado conforme Portaria 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 792/2021. TC/001189/2021 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Representação interposta pela Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Dr.ª Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face do Sr. Tairo Moura Mesquita – Prefeito Municipal



Estado do Piauí Tribunal de Contas



de Santo Inácio do Piauí, exercício de 2019, noticiando que o município omitiu informações quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos requeridas no questionário sobre a situação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos dos municípios piauienses, ignorando a solicitação desta Corte. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Tairo Moura Mesquita (Prefeito). **Advogado(s):** Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outros (procuração – peça 25, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara Nº 023 de 14 de Julho de 2021, conforme DECISÃO Nº 522/2021(peça 27), a seguir:** Inicialmente, cabe esclarecer que a advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI 5383 levantou preliminares, quanto a ausência de citação e de recebimento de ofício pelo município. O Relator ao analisar as preliminares manifestou-se conforme consta no voto acostado à peça 26, da seguinte forma: “Ab initio, deixo de me manifestar acerca das duas preliminares suscitadas em sede de sustentação oral pela defesa, a citar: ausência de efetiva citação e inexistência nos autos de comprovação quanto ao recebimento de Ofício Circular pelo município, tendo em vista a impossibilidade de apreciação dos argumentos da defesa nesta fase processual.” Dando continuidade ao julgamento, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI 5383, o Relator proferiu seu voto acostado à peça 26, assim transcrito somente conclusão do voto nos termos abaixo: “Ante o exposto, julgo Procedente a pretensão deduzida na inicial denunciatória, para o fim de Aplicar Multa de 8.000 UFRs PI ao Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal de Santo Inácio, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 79, III, IV, V e VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, V, VI e IX do RI TCE PI.” Em ato contínuo, instado a votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, antes de proferir o seu voto, solicitou pedido vista do processo. Instada a votar a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou que aguardará o voto vista do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, para proferir o seu voto. Nesta sessão (dia 20/10/2021), o processo retorna pra a continuação do julgamento a seguir: o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara proferiu o voto vista (acostado a peça 32) nos seguintes termos: “Assim, corroborando parcialmente com o posicionamento do Eminentíssimo Relator e a manifestação Ministerial, voto da seguinte forma: a) Pela procedência da pretensão deduzida na inicial denunciatória, para o fim de Aplicar Multa de 2.500 UFRs PI ao Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal de Santo Inácio, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 79, III, IV, V e VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, V, VI e IX do RI TCE PI.”. Após, decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do presente processo, em razão de ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que vota neste processo por ser membro do Colegiado presente quando do início do julgamento). Desta feita, o processo retornará a pauta de julgamento ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga –Presidente, sendo que o mesmo não vota neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não vota neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (que não vota neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), convocado conforme Portaria nº 705/2021, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota neste processo por compor o quórum do início do julgamento).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente em Exercício Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Marcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 10/01/2022 09:36:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 07/01/2022 12:47:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 07/01/2022 12:17:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 07/01/2022 10:40:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 07/01/2022 09:15:29**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **0E41B1174940ECDDFC80C3607DE7D12B**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315** - 13/01/2022 13:25